Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17053/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7561/2017
PROTOCOLO	: 1808953
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	ANNA DA SILVA SARAVY
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE ADMINISTRATIVO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Anna da Silva Saravy**, nascida em 13/10/1963, Matrícula n. 0187, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe G, Nível III, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Aquidauana/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 25/27) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 28) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 18, III, *"a"*, da lei complementar municipal n. 1.801/2001, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Anna da Silva Saravy**, conforme Portaria n. 82/2017, publicada em 10 de abril de 2017 no Diário Oficial de Aquidauana.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP